

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO 020/2026 - COMDEMA

Dispõe sobre a recomendação de não utilização do uso do fogo em atividades agrossilvopastoris e demais intervenções em todo o território do Município de Cariús/CE, no período de 15 de agosto de 2026 a 15 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, em deliberação aprovada por sua Assembleia durante a 2ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2026, às 09h00, na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, no Município de Cariús/CE,

CONSIDERANDO as projeções climáticas relacionadas ao fenômeno “El Niño”, especialmente quanto aos seus impactos sobre o Semiárido Nordestino e o Bioma Caatinga, com previsão de redução das precipitações, aumento das temperaturas e intensificação das condições favoráveis à ocorrência e propagação de incêndios em vegetação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo princípios e diretrizes voltados à prevenção, ao monitoramento e ao controle dos incêndios em vegetação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que disciplina o uso sustentável da vegetação nativa e estabelece normas para sua proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 175, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece normas de prevenção e combate aos incêndios florestais e disciplina a utilização do fogo no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento aos Incêndios na Vegetação do Município de Cariús, que prevê ações preventivas voltadas à redução dos riscos de incêndios florestais e queimadas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 003/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Cariús;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 202/2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Cariús;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 236/2022, que

disciplina o licenciamento para supressão e poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Cariús;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir incêndios em vegetação, proteger a biodiversidade da Caatinga, preservar a saúde pública, reduzir os riscos à população, ao patrimônio público e privado e assegurar a proteção dos recursos naturais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a não utilização do fogo, sob qualquer circunstância, para limpeza de áreas, manejo agrícola, pecuário, florestal ou qualquer outra atividade que envolva o uso do fogo em todo o território do Município de Cariús, no período compreendido entre **15 de agosto de 2026 e 15 de outubro de 2026**.

§ 1º A vedação de que trata o caput aplica-se inclusive às atividades agrossilvopastoris, independentemente da existência de licença, autorização ou outro ato administrativo expedido por órgão competente.

§ 2º Durante o período estabelecido nesta Resolução, ficam suspensas a emissão e a eficácia de autorizações para uso controlado do fogo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em legislação específica relacionadas às ações de interesse público, defesa civil ou combate a incêndios, quando devidamente justificadas pelo órgão competente.

Art. 2º Excepcionalmente, recomenda-se que a emissão de licenças ou autorizações para uso controlado do fogo em atividades agrossilvopastoris ocorram somente fora do período estabelecido no art. 1º, observadas todas as exigências previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 3º O COMDEMA recomenda, de forma permanente, a adoção de práticas conservacionistas e de sistemas de manejo agroflorestal, técnicas de manejo integrado do fogo, aceiros, roçagem preventiva e demais métodos alternativos ao uso do fogo, visando minimizar os riscos de incêndios descontrolados em vegetação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, por meio da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, fiscalizar o cumprimento desta Resolução, adotando as medidas administrativas cabíveis e aplicando as sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes da prática de infrações ambientais.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, na Lei Federal nº 12.651/2012, na Lei Complementar Estadual nº 175/2017, nas Leis Municipais nº 003/1991, nº 202/2021 e nº 236/2022, bem como em demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, Cariús/CE, 17 de julho de 2026.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente
COMDEMA

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:608E558C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 22/07/2026. Edição 4014
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>